



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 185/2025

**“ESTABELECE DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA RESPONSÁVEL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, INCENTIVANDO PRÁTICAS QUE NÃO IMPEÇAM CUIDADOS BÁSICOS A ANIMAIS VULNERÁVEIS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

## APROVA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes municipais de convivência responsável e de promoção do bem-estar animal em condomínios residenciais, com o objetivo de incentivar práticas que não impeçam, dificultem ou gerem constrangimento à oferta de cuidados básicos a animais vulneráveis por condôminos ou moradores, sempre que tais atos forem compatíveis com a legislação vigente.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por **animais vulneráveis** aqueles que, sem tutor identificado ou em situação de risco, dependam da solidariedade humana para acesso a alimento, água ou abrigo temporário.

**Art. 3º** São diretrizes destinadas aos condomínios residenciais, sem caráter obrigatório:

I – incentivo à convivência harmoniosa entre moradores e à adoção de práticas respeitosas ao bem-estar animal;

II – estímulo à promoção de ações educativas internas sobre proteção animal, prevenção de maus-tratos e manejo responsável;

III – orientação para que eventuais regras internas evitem cláusulas restritivas que impeçam condôminos de realizar cuidados básicos a animais vulneráveis, desde que sem risco à saúde, segurança ou sossego;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV – fortalecimento da cultura de respeito aos animais como seres sencientes, conforme reconhecido pela legislação federal.

**Art. 4º** O Município poderá, quando possível, apoiar campanhas educativas destinadas aos condomínios que voluntariamente aderirem às diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei possui natureza meramente orientativa, não impondo obrigações administrativas ao Poder Público nem aos condomínios, preservando integralmente a autonomia privada prevista no Código Civil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 11 de dezembro de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece diretrizes de **convivência responsável para condomínios residenciais**, incentivando práticas que respeitem o bem-estar animal e não impeçam cuidados básicos a animais vulneráveis, tema que tem gerado frequentes conflitos comunitários.

A redação respeita integralmente a autonomia privada dos condomínios prevista no Código Civil, não impõe obrigações, não interfere em regimentos internos e não gera impacto financeiro. Trata-se de norma programática, de caráter educativo, inserida dentro da competência municipal de proteção e defesa dos animais (art. 30, I e II, da CF) e conforme o art. 225 da Constituição Federal.

A proposta também reforça entendimento consolidado de que impedir cuidados básicos a animais vulneráveis pode configurar maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Por seu caráter social, educativo e constitucionalmente adequado, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 11 de dezembro de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7N2N9GHD49FZ192C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7N2N-9GHD-49FZ-192C**